



Prefeitura Municipal de Sales

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600

Telefone: (17) 3557-9100

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº. 2.395, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, no âmbito do Município de Sales e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Sales serão assegurados ajuda de custo mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em pecúnia, nos termos do convênio firmado pelo Município e pela União, especialmente quanto a PORTARIA Nº300 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Art. 2º - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês subsequente ao seu trabalho e autorização da Secretaria da Saúde do Município, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único - O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de



Prefeitura Municipal de Sales

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600

Telefone: (17) 3557-9100

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Administração – Departamento de Recursos Humanos, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários, em seu próprio nome.

Art. 3º - Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei, bem como do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 4º - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 5º - O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – Abandono ou desistência do Projeto;

II – Desligamento do Projeto;

III – estiver em desconformidade com as disposições da Portaria 300, de 05 de outubro de 2017.

§1º - A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

§2º - Por se tratar de benefício pecuniário, o valor será calculo pelos dias de efetivo trabalho junto ao Município, de forma *pró-rata*.



Prefeitura Municipal de Sales

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600

Telefone: (17) 3557-9100

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Art. 6º - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em pleno vigor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, neste exercício e nos subsequentes, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Fica autorizado o Município a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, especialmente quanto aos valores e atualizações do art. 1º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, 27 de dezembro de 2023.



JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal